DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7533/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/13943/2017
PROTOCOLO	:	1827379
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÃMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017**
CONTRATADO (A)	:	**REGINA APARECIDA GARCIA – ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER *COFFE BREAK*, PARA ATENDER AS SESSÕES SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CURSOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 199.980,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS N EVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2017 – 1ª, 2ª E 3ª FASES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER COFFE BREAK, PARA ATENDER AS SESSÕES SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CURSOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL - ARQUIVAMENTO

Trata-se de análise integral do Contrato Administrativo nº. 29/2017, proveniente do Pregão Presencial nº. 08/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Regina Aparecida Garcia - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer coffe break, para atender as sessões solenes, audiências públicas e cursos promovidos pela Câmara Municipal, com o valor estimado por pesquisa de mercado de R$ 270.022,50 (duzentos e setenta mil vinte e dois reais e cinquenta centavos).

A Unidade Técnica testou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 18928/2018, às fls. 308/315.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 316.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise deste processo recai sobre o exame de todas as etapas do Contrato Administrativo nº 29/2017, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Pregão Presencial - está prevista na Lei nº 10.520/2002 e no inciso XVII do Decreto Municipal nº 62/2006, de 04/07/06, que regulamenta a modalidade de licitação no âmbito municipal (fls. 225-231), observando subsidiariamente ao disposto na Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, todas as etapas pertinentes a primeira fase foram observadas, consoante legislação de regência.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato Administrativo nº 29/2017 (fls.232-236) assinado em 10/05/2017, o qual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 199.980,00**
Nota de Empenho	**R$ 199.980,00**

Anulação de Nota de Empenho	**R$ 75.750,00**
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 124.230,00**
Ordem de Pagamento + Retenções	**R$ 124.230,00**
Notas Fiscais	**R$ 124.230,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade de todas as fases, nos seguintes termos (f. 308/315), in verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela: a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2017 realizado pela Câmara Municipal de Três Lagoas (CNPJ nº 15.410.145/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 29/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas (CNPJ nº 15.410.145/0001- 38) e a empresa Regina Aparecida Garcia - me (CNPJ nº 08.582.691/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. c) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas (CNPJ nº 15.410.145/0001-38) e a empresa Regina Aparecida Garcia - me (CNPJ nº 08.582.691/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 316) assim redigido, in verbis:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 308/315 peça 29), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório, Formalização e Prestação de Contas da Execução Financeira do contrato nº 29/2017, nos termos do art.

59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Pois bem, verificado que o procedimento está em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e 4.320/64 declaro que a prestação de contas deve ser chancelada pelo Tribunal.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e DECIDO:

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2017 realizado pela Câmara Municipal de Três Lagoas (CNPJ nº 15.410.145/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 29/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas (CNPJ nº 15.410.145/0001- 38) e a empresa Regina Aparecida Garcia - me (CNPJ nº 08.582.691/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas (CNPJ nº 15.410.145/0001-38) e a empresa Regina Aparecida Garcia - me (CNPJ nº 08.582.691/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

4- Pela quitação ao responsável, Sr. André Luiz Bittencourt, CPF/MF n° 728.905.681-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

6- Pela publicação e intimação dos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.